



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 126/2021, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MATERIAIS E HORAS MÁQUINA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JÚLIA BALEOLI ZANIOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e MARCOS HOMER

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para conceder gratuitamente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JÚLIA BALEOLI ZANIOLO, 18,00 metros de rachão, 20 horas de retroescavadeira e 10 horas de rolo compactador, para construção de uma quadra de areia e uma pista de salto de atletismo.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

- " Art. 12. É da competência privativa do Município:**
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

públicos;

(...) "

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

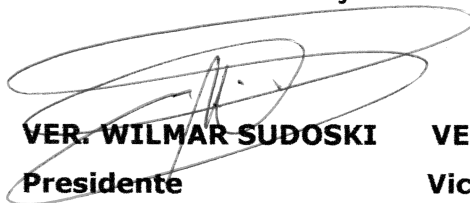
126/2021, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 20 de dezembro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

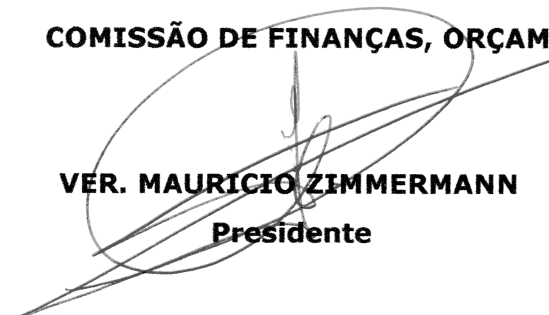
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. TATI CARVALHO
Vice-Presidente


VER. JULIANA MACIEL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Presidente


VER. MARCOS HOMER
Vice-Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Membro